



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL E ANEXOS

Processo Administrativo nº 004/2025-SEMAF/PMU

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-FMS

O Município de Ulianópolis, através do Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.413.842/0001-91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI, Decreto nº 006/2025, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços médicos, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS – PA.

2. DATAS LOCAIS E HORÁRIO

2.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento deverão entregar diretamente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, a partir do dia e horário indicado no edital, os Envelopes nº 01, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Secretaria Municipal de Saúde e contendo também todos os documentos comprobatórios especificados no edital.

2.2. O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: www.ulianopolis.pa.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> bem como no <https://www.tcm.pa.gov.br/>.

2.3. O período para credenciamento se iniciará em **08 / 04 / 2025**, ficando definitivamente aberto por toda a vigência da prestação dos serviços, de acordo com o Parágrafo Único, Inciso I do art. 79, da Lei Federal 14, 133/21

2.4. O horário de entrega dos envelopes poderá ser realizado dentro do horário de expediente das 08:00 horas às 14:00horas, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ulianópolis Pará.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde — SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

3.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital;

3.4 A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento das condicionantes do objeto social.

3.5 As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante legal, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.6 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.6.1 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.7.1. No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei n.º 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizerem serão julgadas inabilitadas.

3.7.2. As Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisitos de habilitação.

3.7.2.1. Ata de fundação;

3.7.2.2. Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

3.7.2.3. Regimento interno;

3.7.2.4, Regimento dos fundos .com ata de aprovação;

3.7.2.5. Apresentação de relação dos cooperativados que irão executar o objeto, como prova de capacitação técnica - profissional.

3.7.2.6. Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora, No Estatuto Social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria;





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.8. DAS RESTRIÇÕES

3.8.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

L Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, nos termos do art. 156, III, 4^o da Lei n.º 14.133/2021;

II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, 5^o da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação,

XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

XII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art 9º, 1º, da Lei n.º 14.133/21

4. DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO/AVALIAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

4.1. O Processo de Seleção será realizado conforme abaixo:

a) Da qualificação: Serão avaliados os documentos relacionados a regularidade da empresa e sua capacidade técnica;

4.2 Da Fase de Qualificação:

Os interessados deverão entregar diretamente no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ulianópolis no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.2.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio(s);

4.2.4. Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverá ser apresentadas com emissão em nome da empresa e dos sócios:

4.2.4.1 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;

4.2.4.2 como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

4.2.4.3 as documentações indicadas nos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2 poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.2.5. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

4.2.6. Certidão Negativa de FGTS;

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N^o 5.452/1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal N^o 12.440/2011,

- 4.2.8. Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária Estadual;
- 4.2.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 4.2.10. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante,
- 4.2.11. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos).
- 4.2.12. Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, comprovando que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes da chamada pública;
- 4.3.2. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual,
- 4.3.3. Alvará de Funcionamento,
- 4.3.4. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- 4.3.5. CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- 4.3.6. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- 4.3.7. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela constante do Termo de Referência.
- 4.3.8. Outros:
 - a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9^o da Lei 14.133/2021;
 - b) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

4.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA QUALIFICAÇÃO:

- 4.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.4.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição.

4.4.3. Declaração de não parentesco;

4.4.4. Declaração de idoneidade fornecido pela Secretaria de Saúde, onde será diligenciado para buscar informações se empresa tem alguma sanção, inexecução ou qualquer ato que desabone a empresa licitante no SIMCAF (Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores), junto as Secretarias Municipais de ULIANÓPOLIS;

4.4.5. Requerimento/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e número do respectivo Conselho Regional Profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital;

4.4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente as sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DOS CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

5.1. O Agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos da Qualificação contidos no Item 4 do Edital - ENVELOPE Nº 01, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de protocolo;

5.2. O Agente de contratação e equipe de apoio, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação e qualificação técnica conforme exigida no presente Edital, considerando as credenciadas para o presente certame, declarando a empresa apta a prestar os serviços.

5.3. Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, o Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

5.4. O serviço será prestado de forma parcelada, e faturado conforme a sua execução, mensalmente, em virtude de não ser possível a sua prestação de uma só vez;

5.5. Os credenciamentos supervenientes, deverão protocolar o ENVELOPES 01 contendo a documentação de Habilitação/Qualificação/Proposta, respeitando o prazo de até 10 (dez) dias corridos, para análise do Agente de Contratação e equipe de apoio, os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1 A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art. 165, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

6.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente;

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas as condições de credenciamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2. No Ato da convocação do Credenciado para assinatura do contrato, será realizada uma Avaliação Técnica, sendo também de caráter eliminatório, devendo o credenciado apresentar um Envelope contendo os documentos listados abaixo, que serão analisados por uma Comissão Especial, composta por profissionais qualificados nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis – Pará, que após análise dos documentos apresentados fará a emissão de Parecer:

I) Lista/Relação com indicação do(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) compatível com os serviços pertinentes ao objeto de credenciamento;

II) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, CRFa,..) dos profissionais que irão prestar os serviços;

III) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);

IV) Cópia do Certificado de Registro de Especialidade - RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM;

V) Diplomas de Graduação;

VI) Cópia de comprovante de endereço,

VII) Declaração de disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s)

VIII) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação,





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

IX) Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo

8.3 O credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou deixar de apresentar os documentos relacionados no item 8.2 do Edital, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo credenciado, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

8.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto- prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

8.6. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

8.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14 133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias,

8.8. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

10. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- I- pedido formalizado pelo credenciado,
 - II- perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento,
- 10.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes
- 10.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.1.4. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.
- 10.1.5. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações,
- 10.1.6. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
- 10.1.7. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
- I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e
 - II - Documentação comprobatória, quando for o caso.
- 10.1.8. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021 se protocolada diretamente no protocolo Municipal.
- 10.1.9. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- 10.1.10. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido neste edital.
- 10.1.11 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10,1.12 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

11. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11,3, A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

12.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

12.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos,

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

13.1 O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

13.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito de Santana do Araguaia;

13.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;

13.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

13.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5(cinco) anos;

13.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5(cinco) anos dos serviços realizados;

13.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 13.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 13.10 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art.63, §2º da Lei Federal n. 0 4.320/64); Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.
- 13.11. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.
- 13.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 13.13 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 13.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 13.14 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 13.15 Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito
- 13.16 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.1 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 14.2 Acompanhar e avaliar as suas qualidades sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 14.3 Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 14.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 14.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 14.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 14.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 14.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.
- 14.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 14.11 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- 14.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

15. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 15.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à Inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato,





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2, Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14 133/21 as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2 Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto,

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle,

15.4 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

15.6 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

15.7 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, LX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 4^o deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.8.1 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.8.2 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8.3, As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

15.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,

15.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

16.2 A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

16.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

17.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

17.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

17.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 1º 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 18.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 18.5. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 18.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 18.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.
- 18.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade, Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante,
- 18,10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18,12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 18.13 A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar,

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá do orçamento vigente do exercício de 2025, nas seguintes dotações orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Função programática: 10 302 0172 2.062; Projeto-atividade: 2.062 - Gestão e Operacionalização das Ações de Média e Alta Complexidade; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica;

Função programática: 10 302 0172 2.064; Projeto-atividade: 2.065 – Manutenção do Programa Melhor em Casa; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica;

Função programática: 10 302 0172 2.065; Projeto-atividade: 2.062 - Gestão e Operacionalização do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ulianópolis-PA o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado,

20.2 A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.3 O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.4 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.5 Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de Ulianópolis – PA.

20.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20.7 Fica eleito o foro do Município de Ulianópolis – PA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

20.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Anexo III – LISTA/RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Anexo IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Anexo VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ulianópolis – PA, 07 de Abril de 2025.

KELLY CRISTINA DESTRO

Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS PA

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente iniciativa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do SUS, justifica-se pela premente necessidade de expandir e qualificar a oferta de serviços médicos especializados em Ulianópolis, assegurando a continuidade e a resolutividade da assistência nas unidades de saúde, programas assistenciais e no Hospital Municipal, mitigando déficits como a carência de profissionais, o acúmulo de pacientes e a demora em exames. A inexistência de médicos concursados no quadro municipal impacta diretamente a capacidade de atendimento, gerando dependência de contratações menos eficientes.

2.2 O credenciamento surge como solução estratégica para suprir essa demanda emergencial, garantindo a continuidade dos serviços enquanto se busca a estruturação de um quadro próprio por meio de concursos públicos. A escolha por essa modalidade, amparada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza variável e imprevisível da demanda por serviços médicos especializados, notadamente em regime de plantão ou urgência, exigindo celeridade na contratação. A definição *a priori* de objeto contratual rígido, como em licitações tradicionais, demonstra-se, portanto, inviável e ineficiente para atender às peculiaridades da demanda assistencial.

2.3 O processo de credenciamento, mediante chamamento público transparente e critérios objetivos de habilitação, assegura a regularidade da contratação, a isonomia entre os prestadores e a observância à legislação. A ampla divulgação e a disponibilização pública dos critérios e valores promovem a transparência, enquanto a celeridade inerente ao credenciamento otimiza a alocação de recursos e previne a descontinuidade do atendimento. A formalização por termo entre administração e prestador garante a segurança jurídica.

2.4 Destarte, o credenciamento configura-se como a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria, garantindo profissionais qualificados, a continuidade e resolutividade da assistência, a ampliação da oferta de procedimentos e o aprimoramento da qualidade da assistência à saúde no município, evitando prejuízos à saúde da população e custos adicionais ao erário.

3 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

3.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/PREÇOS A SEREM CONTRATADOS

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA TOTAL DO VALOR	ESTIMATIVA DE GASTO MENSAL
1	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA – MAC	1200	HORA	R\$ 171,00	R\$ 205.200,00	R\$ 17.100,00
2	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA,	1200	HORA	R\$ 171,00	R\$ 205.200,00	R\$ 17.100,00



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA – MAC						
3	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA (OFTALMOLOGISTA) – MAC	900	HORA	R\$ 148,33	R\$ 133.497,00	R\$ 11.124,75
4	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - MAC	1200	HORA	R\$ 148,33	R\$ 177.996,00	R\$ 14.833,00
5	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 24HRS DIÁRIAS (ANESTESISTA) - MAC	8640	HORA	R\$ 148,33	R\$ 1.281.571,20	R\$ 106.797,60
6	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA (DERMATOLOGISTA) – MAC	900	HORA	R\$ 171,00	R\$ 153.900,00	R\$ 12.825,00
7	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA (PEDIATRA) – MAC	1200	HORA	R\$ 171,00	R\$ 205.200,00	R\$ 17.100,00
8	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA (CARDIOLOGISTA)	900	HORA	R\$ 171,00	R\$ 153.900,00	R\$ 12.825,00
9	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA (NEUROLOGISTA)	900	HORA	R\$ 171,00	R\$ 153.900,00	R\$ 12.825,00
10	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, 24HRS (CIRURGIÃO GERAL) - MAC	8640	HORA	R\$ 148,33	R\$ 1.281.571,20	R\$ 106.797,60
11	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, 24HRS (CLINICO GERAL) P/ HMU (MAC)	8640	HORA	R\$ 146,67	R\$ 1.267.228,80	R\$ 105.602,40
12	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL – CAPS	1920	HORA	R\$ 143,33	R\$ 275.193,60	R\$ 22.932,80
13	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (CLINICO GERAL) – EMAD	1920	HORA	R\$ 143,33	R\$ 275.193,60	R\$ 22.932,80
14	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (CIRURGIÃO GERAL) CIRURGIAS ELETIVAS- MAC	1800	HORA	R\$ 168,33	R\$ 302.994,00	R\$ 25.249,50
15	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO(AUTORIZADOR) – MAC	900	HORA	R\$ 136,67	R\$ 123.003,00	R\$ 10.250,25
16	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (DIREÇÃO CLINICA) – MAC	900	HORA	R\$ 136,67	R\$ 123.003,00	R\$ 10.250,25
17	MÉDICO CLINICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTE	2500	HORA	R\$ 148,00	R\$ 370.000,00	R\$ 30.833,33
ESTIMATIVA TOTAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					R\$ 6.688.551,40	R\$ 557.379,28

3.2 O presente credenciamento será realizado em Lote Único, visando à formação de um cadastro único de prestadores aptos a oferecer os serviços descritos neste Termo de Referência.

3.3 As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante Termos de Contrato ou instrumentos equivalentes específicos, conforme a demanda e a necessidade da Administração, observando os critérios de convocação e as condições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4 Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro com quantidade mínima a ser adquirida.

3.5 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

3.6 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

3.7 DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 3.7.1** Os atendimentos hospitalares, as consultas médicas especializadas, os atendimentos domiciliares, os atendimentos em Diagnóstico por imagem e as atividades administrativas e de Gestão em Saúde serão executados nos seguintes locais: Hospital Municipal, Consultórios Ambulatoriais, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no âmbito do Programa Melhor em Casa e Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).
- 3.7.2** Os serviços hospitalares serão prestados em regime de plantão ininterrupto de 24 horas no Hospital Municipal de Ulianópolis, com exceção das cirurgias eletivas, que seguirão fluxo de regulação e agendamento específicos.
- 3.7.3** Os plantões médicos ocorrerão no Hospital Municipal de Ulianópolis, com cobertura contínua de 24 horas, para atendimento de Urgência/Emergência e assistência a pacientes internos. O horário de início e término dos plantões será das 7h às 7h do dia seguinte, havendo a transição formal de plantão afim de que não ocorram lacunas, nem acarretem prejuízos à prestação do serviço;
- 3.7.4** Será mantida 01 (uma) equipe de plantão por dia, e será composta por 01 (um) profissional de Clínica Médica, 01 (um) profissional de Especialista em Cirurgia Geral e 01 (um) *profissional Especialista em Anestesiologia*.
- 3.7.5** Em caso de ausência de um dos profissionais escalados, a substituição será feita imediatamente por outro profissional na mesma especialidade;
- 3.7.6** As ausências injustificadas dos profissionais escalados estarão sujeitas às penalidades previstas em contrato.
- 3.7.7** Os atendimentos eletivos de Consultas Especializadas e Diagnóstico por imagem ocorrerão mediante agendamentos prévios pelo setor de Regulação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo fluxos estabelecidos.
- 3.7.8** O quantitativo de consultas será definido, conforme vazio assistencial apresentado, planejamento para ampliação de serviços e demais necessidades prementes.
- 3.7.9** As consultas com psiquiatra ou médico com experiência em Saúde Mental serão realizadas no CAPS-I de Ulianópolis.
- 3.7.10** Os Atendimentos médicos em Atenção Domiciliar (SAD/MELHOR EM CASA) ocorrerão de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 40h/semanais e seguindo as diretrizes do Programa Melhor em Casa.
- 3.7.11** As cirurgias eletivas ocorrerão conforme programação prévia, considerando os limites financeiros para a execução do serviço, a realização de consultas prévias especializadas e a capacidade técnica instalada no Hospital Municipal de Ulianópolis (PA).
- 3.7.12** Os procedimentos a serem executados deverão atender aos parâmetros definidos pelas legislações vigentes, aos fluxos de atendimentos definidos pela Secretaria de Saúde e deverão, expressamente, constar na tabela SIA/SUS.
- 3.7.13** O Médico Autorizador atuará na autorização de Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e Laudos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), garantindo a utilização eficiente dos recursos e a observância dos protocolos clínicos. A atuação será no Hospital Municipal de Ulianópolis – PA. A carga horária de trabalho será definida pela Administração Pública, não ultrapassando 40 horas semanais.
- 3.7.14** O Médico Diretor Clínico exercerá a liderança e a coordenação técnica do corpo clínico do Hospital Municipal, assegurando a qualidade da assistência e a segurança dos pacientes, atuando no âmbito do Hospital Municipal. Suas atribuições específicas incluem: direção e coordenação do corpo clínico; elaboração e implementação de protocolos; supervisão da qualidade assistencial; coordenação de comissões internas; gestão de recursos humanos médicos; interface com a direção administrativa e equipe multiprofissional; e zelo pelo cumprimento das normas éticas e legais. A atuação médica em transferências Inter-hospitalares



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.7.15 Médico para Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes será o responsável por assegurar a segurança, a estabilidade clínica e a continuidade do cuidado durante a transferência de pacientes entre unidades de saúde, minimizando os riscos inerentes ao transporte, atuando no âmbito do Hospital Municipal e em interface com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Suas atribuições específicas compreendem: avaliação pré-transferência; planejamento e coordenação do transporte; acompanhamento e monitorização durante o transporte; registro de todas as informações relevantes sobre o transporte no prontuário do paciente; e conhecimento das normas e diretrizes do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes que estabelecem os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e normatizam o transporte inter-hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderá definir previamente ações estratégicas excepcionais para atender necessidades emergentes, sanear vazios assistenciais e atingir os objetivos, metas e indicadores de saúde. Essas ações poderão ser realizadas intra ou extramuros.

4 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

- 4.1 O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses
- 4.2 O contrato decorrente do Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.3 A prorrogação contratual será realizada nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A Contratante designará servidor para a fiscalização do contrato

6 DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

- 6.1 Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.
- 6.2 As hipóteses de alterações contratuais serão aquelas previstas no **art. 124, da Lei Federal nº-14.133/2021**.

7 DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O **Contrato** poderá ser extinto seguindo os termos do artigo 137 da lei 14.133/2021
- 7.2 O pedido de extinção deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8 DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação detalhada e devidamente atestados pelo Fiscal de Contrato.
- 8.2 A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- 8.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras **a, b, c, d, do item 8.2**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência, do Edital e Contrato;
- 9.2 Fiscalizar o cumprimento da execução do **Objeto** por meio de servidor designado.;
- 9.3 Efetuar o pagamento das aquisições conforme condicionantes deste Termo de Referência, Edital e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;
- 9.4 Efetuar o pagamento das aquisições, no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Compra que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do **Objeto**;
- 9.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Objeto**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 9.6 Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- 9.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Realizar o fornecimento do **Objeto** conforme previsto neste **Termo de Referência e Edital e no Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis;
- 10.2 Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente,
- 10.3 A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis**, a adequação do fornecimento que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Município**;
- 10.4 Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir no cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.5 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis**.
- 10.6 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 10.8 Manter os registros de atendimento (prontuários médicos, Formulários de AIH, evoluções médicas e demais documentos pertinentes ao atendimento prestado) devidamente atualizados, totalmente preenchidos, visando não haver lacunas no processo de processamento / faturamento dos atendimentos realizados e em observância aos prazos definidos pela Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde para alimentação dos Sistemas de Informações do SUS.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.9 Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico; Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e, descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedoras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Termo de Referência e nas demais cominações legais;

11.2 Ficará, ainda, impedida de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e nas demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, quando:

11.2.1 Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

11.2.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

11.2.3 Ensejar o retardamento da execução do Contrato

11.2.4 . Não mantiver a proposta, injustificadamente.

11.2.5 Comportar-se de modo inidôneo.

11.2.6 Cometer fraude fiscal.

11.2.7 Falhar ou fraudar na execução do Objeto deste Contrato.

11.3 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedoras da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e, no que couber, às demais penalidades previstas na Lei Federal nº-14.133/2021

11.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 RECURSOS FINANCEIROS

12.1 O valor do contrato será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotações Orçamentárias:

Função programática: 10 302 0172 2.062; Projeto-atividade: 2.062 - Gestão e Operacionalização das Ações de Média e Alta Complexidade; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica ; Fonte de recurso: 16000000 ; no valor global estimado de **R\$ 6.138.164,20** (seis milhões, cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Sendo: R\$ **5.835.170,20** (Cinco milhões, Oitocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta reais e vinte centavos) – MAC ; **R\$ 302.994,00** (Trezentos e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) – MAC / FEC – CIRURGIAS ELETIVAS





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Função programática: 10 302 0172 2.064; Projeto-atividade: 2.065 – Manutenção do Programa Melhor em Casa; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica ; Fonte de recurso: 16000000 ; no valor global estimado de **R\$ 275.193,60** (Duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos)

Função programática: 10 302 0172 2.065; Projeto-atividade: 2.062 - Gestão e Operacionalização do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica ; Fonte de recurso: 16000000 ; no valor global estimado de **R\$ 275.193,60** (Duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos)

13 DA PUBLICIDADE

13.1 O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.

14 DO FORO

14.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

MARIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº **006/2025**





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-FMS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa CNPJ.....
endereço completo.....
Telefone email,
requer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, aberto pelo Município de ULIANÓPOLIS - PA em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº XX/2025-FMS.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 1) Prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de ULIANÓPOLIS – PA.
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da natureza contínua dos serviços.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-FMS

ANEXO III

LISTA/RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa. CNPJ. endereço. , telefone. , vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de serviços médicos e especialidades no atendimento, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de ULIANÓPOLIS - PA.
, objeto do contrato com o Município de ULIANÓPOLIS – PA.

Local e data.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-FMS

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa) _____ CNPJ nº _____ estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em
seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº
9.854/99).

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-FMS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS
ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa) CNPJ nº _____ estabelecida à
(endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Chamamento Público nº 001/2025-
FMS e seus anexos.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-FMS
ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº----- /2025**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS - PA,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Paraíba, nº 442, inscrito no CNPJ sob o nº 11.413.842/0001-91, representado pelo Sr. **MÁRIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI**, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 835.165.902-97, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, CEP: _____, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº XX/2025, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1 Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

2.2. DAS QUANTIDADES/PREÇOS A SEREM CONTRATADOS:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA TOTAL DO VALOR	ESTIMATIVA DE GASTO MENSAL
---------------------	-----	---------	----------------	---------------------------	----------------------------



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, INECOLOGISTA/OBSTETRA - MAC	1200	HORA	R\$ 171,00	R\$ 205.200,00	R\$ 17.100,00
2	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA - MAC	1200	HORA	R\$ 171,00	R\$ 205.200,00	R\$ 17.100,00
3	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO SPECIALISTA (OFTALMOLOGISTA) - MAC	900	HORA	R\$ 148,33	R\$ 133.497,00	R\$ 11.124,75
4	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO SPECIALISTA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - MAC	1200	HORA	R\$ 148,33	R\$ 177.996,00	R\$ 14.833,00
5	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 24HRS DIÁRIAS (ANESTESISTA) - MAC	8640	HORA	R\$ 148,33	R\$ 1.281.571,20	R\$ 106.797,60
6	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO SPECIALISTA (DERMATOLOGISTA) - MAC	900	HORA	R\$ 171,00	R\$ 153.900,00	R\$ 12.825,00
7	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA (PEDIATRA) - MAC	1200	HORA	R\$ 171,00	R\$ 205.200,00	R\$ 17.100,00
8	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA (CARDIOLOGISTA)	900	HORA	R\$ 171,00	R\$ 153.900,00	R\$ 12.825,00
9	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA (NEUROLOGISTA)	900	HORA	R\$ 171,00	R\$ 153.900,00	R\$ 12.825,00
10	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO LANTONISTA, 24HRS (CIRURGIÃO GERAL) - MAC	8640	HORA	R\$ 148,33	R\$ 1.281.571,20	R\$ 106.797,60
11	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, 24HRS (CLINICO GERAL) P/ HMU (MAC)	8640	HORA	R\$ 146,67	R\$ 1.267.228,80	R\$ 105.602,40
12	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL - CAPS	1920	HORA	R\$ 143,33	R\$ 275.193,60	R\$ 22.932,80
13	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (CLINICO GERAL) - EMAD	1920	HORA	R\$ 143,33	R\$ 275.193,60	R\$ 22.932,80
14	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (CIRURGIÃO GERAL) CIRURGIAS ELETIVAS- MAC	1800	HORA	R\$ 168,33	R\$ 302.994,00	R\$ 25.249,50
15	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO(AUTORIZADOR) - MAC	900	HORA	R\$ 136,67	R\$ 123.003,00	R\$ 10.250,25
16	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (DIREÇÃO CLINICA) - MAC	900	HORA	R\$ 136,67	R\$ 123.003,00	R\$ 10.250,25
17	MEDICO CLINICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTE	2500	HORA	R\$ 148,00	R\$ 370.000,00	R\$ 30.833,33
ESTIMATIVA TOTAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					R\$6.688.551,40	R\$557.379,28

2.3. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro com quantidade mínima a ser adquirida.

2.4. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

2.5. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

2.5.1. Os atendimentos hospitalares, as consultas médicas especializadas, os atendimentos domiciliares, os atendimentos em Diagnóstico por imagem e as atividades administrativas e de Gestão em Saúde serão executados nos seguintes locais: Hospital Municipal, Consultórios Ambulatoriais, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no âmbito do Programa Melhor em Casa e Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.5.2. Os serviços hospitalares serão prestados em regime de plantão ininterrupto de 24 horas no Hospital Municipal de Ulianópolis, com exceção das cirurgias eletivas, que seguirão fluxo de regulação e agendamento específicos.

2.5.3. Os plantões médicos ocorrerão no Hospital Municipal de Ulianópolis, com cobertura contínua de 24 horas, para atendimento de Urgência/Emergência e assistência a pacientes internos. O horário de início e término dos plantões será das 7h às 7h do dia seguinte, havendo a transição formal de plantão afim de que não ocorram lacunas, nem acarretem prejuízos à prestação do serviço;

2.5.4. Será mantida 01 (uma) equipe de plantão por dia, e será composta por 01 (um) profissional de Clínica Médica, 01 (um) profissional de Especialista em Cirurgia Geral e 01 (um) *profissional Especialista em Anestesiologia*.

2.5.5. Em caso de ausência de um dos profissionais escalados, a substituição será feita imediatamente por outro profissional na mesma especialidade. As ausências injustificadas dos profissionais escalados estarão sujeitas às penalidades previstas em contrato.

2.5.6. Os atendimentos eletivos de Consultas Especializadas e Diagnóstico por imagem ocorrerão mediante agendamentos prévios pelo setor de Regulação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo fluxos estabelecidos.

2.5.7. O quantitativo de consultas será definido, conforme vazio assistencial apresentado, planejamento para ampliação de serviços e demais necessidades prementes. As consultas com psiquiatria ou médico com experiência em Saúde Mental serão realizadas no CAPS-I de Ulianópolis.

2.5.8. Os Atendimentos médicos em Atenção Domiciliar (SAD/MELHOR EM CASA) ocorrerão de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 40h/semanais e seguindo as diretrizes do Programa Melhor em Casa.

2.5.9. As cirurgias eletivas ocorrerão conforme programação prévia, considerando os limites financeiros para a execução do serviço, a realização de consultas prévias especializadas e a capacidade técnica instalada no Hospital Municipal de Ulianópolis (PA).

2.6.10. Os procedimentos a serem executados deverão atender aos parâmetros definidos pelas legislações vigentes, aos fluxos de atendimentos definidos pela Secretaria de Saúde e deverão, expressamente, constar na tabela SIA/SUS.

2.7.11. O Médico Autorizador atuará na autorização de Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e Laudos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), garantindo a utilização eficiente dos recursos e a observância dos protocolos clínicos. A atuação será no Hospital Municipal de Ulianópolis – PA. A carga horária de trabalho será definida pela Administração Pública, não ultrapassando 40 horas semanais.

2.8.12. O Médico Diretor Clínico exercerá a liderança e a coordenação técnica do corpo clínico do Hospital Municipal, assegurando a qualidade da assistência e a segurança dos pacientes, atuando no âmbito do Hospital Municipal. Suas atribuições específicas incluem: direção e coordenação do corpo clínico; elaboração e implementação de protocolos; supervisão da qualidade assistencial; coordenação de comissões internas; gestão de recursos humanos médicos; interface com a direção administrativa e equipe multiprofissional; e zelo pelo cumprimento das normas éticas e legais. A atuação médica em transferências Inter-hospitalares

2.9.13. Médico para Transporte Inter Hospitalar de Pacientes será o responsável por assegurar a segurança, a estabilidade clínica e a continuidade do cuidado durante a transferência de pacientes entre unidades de saúde, minimizando os riscos inerentes ao transporte, atuando no âmbito do Hospital Municipal e em interface com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Suas atribuições específicas compreendem: avaliação pré-transferência; planejamento e coordenação do transporte; acompanhamento e monitorização durante o transporte; registro de todas as informações relevantes sobre o transporte no prontuário do paciente; e conhecimento das normas e diretrizes do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes que estabelecem os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e normatizam o transporte Inter hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderá definir previamente ações estratégicas excepcionais para atender necessidades emergentes, sanear vazios assistenciais e atingir os objetivos, metas e indicadores de saúde. Essas ações poderão ser realizadas intra ou extramuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº XX/2025 e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

4.1. O contrato decorrente do Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação contratual será realizada nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do contrato será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotações Orçamentárias:

5.1.1. Função programática: 10 302 0172 2.062; Projeto-atividade: 2.062 - Gestão e Operacionalização das Ações de Média e Alta Complexidade; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 16000000; no valor global estimado de R\$ 6.138.164,20 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Sendo: R\$ 5.835.170,20 (Cinco milhões, Oitocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta reais e vinte centavos) – MAC; R\$ 302.994,00 (Trezentos e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) – MAC / FEC – CIRURGIAS ELETIVAS.

5.1.2. Função programática: 10 302 0172 2.064; Projeto-atividade: 2.065 – Manutenção do Programa Melhor em Casa; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 16000000; no valor global estimado de R\$ 275.193,60 (Duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.1.3. Função programática: 10 302 0172 2.065; Projeto-atividade: 2.062 - Gestão e Operacionalização do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 16000000; no valor global estimado de R\$ 275.193,60 (Duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos).

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação detalhada e devidamente atestados pelo Fiscal de Contrato.

6.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas acima, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos,

7.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.3. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

7.4. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do CONTRATANTE a CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento,



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência, do Edital e Contrato.
- 8.2. Fiscalizar o cumprimento da execução do Objeto por meio de servidor designado.
- 8.3. Efetuar o pagamento das aquisições conforme condicionantes do Termo de Referência, contrato e Edital, mediante a apresentação de Nota Fiscal e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento.
- 8.4. Efetuar o pagamento das aquisições, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Compra que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do Objeto.
- 8.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução do Objeto, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 8.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- 8.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Realizar o fornecimento do Objeto conforme previsto no Termo de Referência, Edital e no Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis.
- 9.2. Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis, a adequação do fornecimento que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- 9.4. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir no cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.8. Manter os registros de atendimento (prontuários médicos, Formulários de AIH, evoluções médicas e demais documentos pertinentes ao atendimento prestado) devidamente atualizados, totalmente preenchidos, visando não haver lacunas no processo de processamento / faturamento dos atendimentos realizados e em observância aos prazos definidos pela Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde para alimentação dos Sistemas de Informações do SUS.

9.9. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

9.10. Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e, descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedoras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Termo de Referência e nas demais cominações legais;

10.2. Ficará, ainda, impedida de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e nas demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, quando:

10.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

10.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

10.2.3. Ensejar o retardamento da execução do Contrato

10.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente.

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2.6. Cometer fraude fiscal.

10.2.7. Falhar ou fraudar na execução do Objeto deste Contrato.

10.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedoras da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e, no que couber, às demais penalidades previstas na Lei Federal nº-14.133/2021

10.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

11.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Incumbira à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

12.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de ULIANÓPOLIS – PA, através do link <https://ulianopolis.pa.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

14.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de ULIANÓPOLIS - PA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Ulianópolis – PA de de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Testemunha 1. _____ Testemunha 1. _____